



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2020/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 26 de março de 2020.

Às SFAs todas,
C/C aos SSAs - SISAs - DDAs

Assunto: recomendações sobre as etapas de vacinação contra a febre aftosa previstas para o primeiro semestre de 2020.

Prezados,

Considerando a previsão das etapas de vacinação contra a febre aftosa para o primeiro semestre do ano em curso, e as medidas necessárias para contenção da pandemia da COVID-19, este Departamento, após consulta aos pontos focais do PNEFA nas UFs, **recomenda** que:

1) os proprietários de animais estejam informados das medidas de precaução ao Covid-19, sendo mantidas as etapas de vacinação nos períodos propostos, entretanto **não sejam exigidas declarações de comprovação da vacinação que impliquem em comparecimento aos escritórios;**

A comprovação da vacinação contra a febre aftosa deverá ser realizada preferencialmente por meio não presencial (sistemas informatizados, correio eletrônico ou outras soluções exequíveis à distância). Quando não houver alternativa ao alcance, a comunicação presencial poderá ser postergada para **um prazo a ser pactuado entre todas as partes envolvidas com o Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA) na UF;**

Caberá ao Serviço Veterinário Oficial (SVO) na UF e às entidades representativas que compõem as equipes gestoras estaduais do PNEFA, estabelecer formas de comunicação com todas as partes interessadas sobre a etapa de vacinação contra a febre aftosa (rádio, sindicatos, redes de televisão locais, via *site* institucional, entre outros) e auxiliar na vacinação de propriedades que tenham dificuldade de executá-la nesse momento;

2) as entidades representativas dos produtores e das revendedoras de vacina contra a febre aftosa busquem se organizar para que a vacina seja preferencialmente adquirida junto às revendas agropecuárias por telefone ou outro meio de comunicação à distância disponível, com entrega pela revenda, pelo sindicato rural ou outra forma de entrega diretamente na propriedade rural que a adquiriu (distribuição por cooperativas, pelo caminhão de leite ou pela mesma logística de distribuição de insumos às propriedades). Quando isso não for possível, a venda direta ao produtor deverá ensejar todas as medidas necessárias para a mitigação da transmissão do COVID-19, tanto por parte dos produtores rurais, quanto por parte das revendas de vacina, que deverão estabelecer

medidas de mitigação de risco como horários e procedimentos exclusivos para atendimento de produtores com idades acima de 60 anos ou pertencentes a grupos de risco, sem prejuízo de outras estratégias recomendadas pelas autoridades de saúde pública locais;

3) a fim de minimizar a exposição de produtores e servidores do SVO ao novo coronavírus e otimizar a utilização da força de trabalho dos órgãos de defesa agropecuária, ficam excepcionalmente suspensas as atividades de fiscalização direta pelo SVO, relacionadas ao PNEFA, em propriedades rurais, no primeiro semestre de 2020, sendo dispensada a fiscalização de 1% de propriedades durante e fora do período da etapa de vacinação contra a febre aftosa;

4) as fiscalizações pelo SVO em revendas de vacina contra a febre aftosa poderão ter sua frequência ajustada, desde que mantidos os controles auditáveis de temperatura pela própria revenda, devendo comunicar ao SVO qualquer intercorrência, empregando-se todos os procedimentos para mitigar os riscos de transmissão do COVID-19;

5) as atividades realizadas, tanto nos escritórios, quanto nas lojas agropecuárias e sindicatos rurais, deverão ser precedidas das ações de higiene recomendadas para a prevenção da transmissão do COVID-19, como a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel 70%, entre cada atendimento. Os órgãos e estabelecimentos deverão orientar os funcionários sobre a importância desse procedimento, conforme divulgado pelas autoridades de saúde pública;

6) o Serviço Veterinário Estadual deverá implementar uma rotina de análises das declarações feitas via sistema, verificando inconsistências em evoluções de rebanho, trânsito de animais, geolocalização de estabelecimentos e outros, tendo em vista que as atividades remotas serão priorizadas em detrimento das atividades de campo;

Para a realização das atividades essenciais de vigilância mencionadas anteriormente, devem ser adotadas medidas para evitar ou minimizar riscos aos servidores ou produtores enquadrados nos grupos de risco mencionados no artigo 5º da Portaria MAPA nº 94.

A aplicação das medidas de caráter excepcional apresentadas deve ser feita com cautela e razoabilidade, visando a preservação da saúde das pessoas e a continuidade dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Os SVOs poderão, excepcionalmente, mediante avaliação da situação particular em cada UF e, diante da impossibilidade de adoção das medidas propostas, solicitar ao DSA/SDA/MAPA, seguindo os trâmites estabelecidos, propostas de mudança do período de realização da etapa de vacinação.

Solicitamos o apoio dessa SFA para que o presente seja encaminhado e debatido com o Órgão Executor de Sanidade Agropecuária (OESA) neste Estado.

Dúvidas e demais orientações poderão ser direcionadas ao e-mail pnefa@agricultura.gov.br.

Eventuais novas orientações serão oportunamente veiculadas pela equipe de gestão do Governo Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 26/03/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10297120** e o código CRC **4684F611**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61
32183222

CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.021864/2020-97

SEI nº 10297120



ANEXO

Orientações sobre a manutenção das atividades essenciais de saúde animal durante a emergência em saúde pública devido à pandemia da COVID-19

Área	Atividade	Orientação
Saúde dos animais em geral	1. Fiscalização em eventos de aglomeração animal	Recomenda-se adiar, principalmente quando também envolver aglomeração de pessoas. Ação deve ser mantida quando for autorizada pelo serviço veterinário estadual (SVE)
	2. Emissão de GTA e fiscalização do trânsito de animais no território nacional, de forma a dar prosseguimento aos programas de vigilância das diversas doenças de controle oficial;	Deve ser mantida pelo SVE. O serviço veterinário oficial (SVO - inclui SVE e SFA) deve divulgar e incentivar a extração de GTA por produtores via internet, evitando o deslocamento de pessoas até os escritórios. Reconhecer e validar o porte de GTA em formato PDF (digital ou eletrônica).
	3. Atendimento às notificações de aumento de mortalidade ou suspeitas de doenças de notificação obrigatória de animais terrestres ou aquáticos	Deve ser mantida pelo SVO, de acordo com manuais e orientações técnicas específicas para cada doença alvo (para suínos e aves observar orientações específicas nos itens abaixo)
	4. Atividades de educação sanitária e eventos (incluindo capacitação presencial)	Reprogramar para pós emergência COVID-19
	5. Manutenção do Sistema de informação Zoossanitária	O registro de notificações e atendimentos deve ser mantido atualizado no e- SISBRAVET. Devem ser mantidas as críticas e verificações dos dados e avaliação das bases. (O SIVCONT encerrará até 31/3/2020).
	6. Ações nas divisas entre UF's com condição zoossanitária distintas: a. Divisa do Estado de Santa Catarina b. Divisa do Paraná com Mato Grosso do Sul e São Paulo c. Divisa dos Estados que compõem o Bloco I do Plano Estratégico do PNEFA, com destaque para Acre, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso d. Divisa dos Estados da zona livre de PSC (AC, BA, AM, MT, RO, SE e TO)	Deve ser mantida pelo SVO: ações de vigilância específicas para febre aftosa e peste suína clássica, incluindo fiscalizações por equipes volantes e em postos fixos de controle
	7. Fronteiras internacionais (AC, AM, AP, MT, MS, PR, RO, RS, SC e zona de proteção de Pacaraima, RR)	Deve ser mantida pelo SVO: ações de prevenção primária
Sanidade avícola	1. Vigilância de importação de material genético	Deve ser mantida pelo MV privado, mantendo-se o controle por parte do SVO
	2. Vigilância em sítios de ave migratórias	Reprogramada para pós emergência COVID-19 (alta mortalidade de aves silvestres deve ser investigada - SVO)
	3. Vigilância em aves de descarte	Permitida ao MV privado, mantendo-se o controle por parte do SVO
	4. Vigilância em SIF	Deve ser mantida pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) do SIF
	5. Atendimento a notificações de suspeitas de Doenças Respiratórias e Nervosas das Aves - mortalidade >10% ou 20%, para aves com menos de 50 dias ou com mais de 50 dias respectivamente:	Deve ser mantida pelo SVO, com os ajustes abaixo:
	a. Mortalidade dentro de 72h	Deve ser mantida pelo SVO, com a colheita de material em casos prováveis
	b. Mortalidade em mais de 72h, com sinais clínicos	Deve ser mantida pelo SVO, com a colheita de material em casos prováveis
	c. Mortalidade em mais de 72h decorrente de erros de manejo, com mortalidade inicial alta por refugagem, queda de energia, entre outras que não sejam de causas infecciosas.	Deve ser mantida pelo SVO, dispensando-se a investigação <i>in loco</i> pelo SVE quando declarado e comprovado documentalmente
	6. Certificação de granjas para salmonelas e micoplasmas	Devem ser mantidas as colheitas pelo médico veterinário privado da granja
	7. Auditoria de compartimento	Deve ser mantida pelo SVO
8. Vigilância de compartimento	Deve ser mantida pelo setor privado e SVO	
9. Fiscalização de granjas para manutenção de registros	Mantida pelo SVO, com os ajustes (aguardando ajuste de legislação)	
10. Fiscalização de granjas para novos registros	Deve ser mantida pelo SVO	



... continuação ANEXO

Área	Atividade	Orientação
Sanidade dos suínos	1. GRSC (aguardando ajustes na legislação)	
	a. Fiscalização para renovação de certificado	Reprogramar para pós emergência COVID-19 (aguardando ajuste na legislação para ampliação de prazos)
	b. Fiscalização de novas Granjas	Deve ser mantida pelo SVO
	c. Auditoria em GRSC pelo SVO	Reprogramar para pós emergência COVID-19
	2. Vigilância em reprodutores de descarte em abatedouros	Deve ser mantida pelo SIF e SIE
	3. Vigilância em reprodutores onde o abate não é significativo	Reprogramar para pós emergência COVID-19
	4. Vigilância dos gatilhos de mortalidade em granjas de suínos.	Deve ser mantida pelo SVO com os seguintes ajustes: . Não será necessária a investigação <i>in loco</i> pelo SVE, quando declarado e comprovado documentalmente pelo médico veterinário privado ou empresa, mortalidade em virtude de erro de manejo ou por outras causas que não sejam infecciosas . Para os demais casos, é necessária a fiscalização para verificar a condição clínica do rebanho. Porém, neste momento, não será realizada a colheita de soro para vigilância da PSC para suspeitas descartadas.
	5. Investigações complementares para PSC em andamento	Devem ser mantidas pelo SVO - realizar a colheita de soro sanguíneo/sangue total para o diagnóstico final, sem a necessidade de fiscalizações semanais quando da ausência de sinais clínicos
Doenças vesiculares	6. Ações para proteção da zona livre da PSC	Devem ser mantidas pelo SVO para os estados da zona livre localizados na divisa com a zona não livre (inclui vigilâncias programadas e fiscalização em postos fixos e equipes volantes)
	7. Plano Estratégico Brasil Livre de PSC	Início reprogramado para pós emergência COVID-19
	8. Estudos soropidemiológicos de 2020 (manutenção de zona livre)	Mantidos pelo SVO para os estados da zona livre (previstos para o final do segundo semestre)
	1. Estudos soropidemiológicos de 2020	Deve ser mantida pelo SVO para os estados participantes
Equídeos e abelhas	2. Etapa da vacinação contra a febre aftosa	Orientações gerais serão encaminhadas separadamente, com possibilidade de avaliar caso a caso
	3. Vigilância ativa em propriedades	Reprogramada para pós emergência COVID-19
	4. Fiscalização de quarentena para o ingresso de animais em Santa Catarina, tanto no pré-embarque (origem), como no desembarque (destino).	Deve ser mantida pelo SVE (alterações dependem de ajustes na legislação) – avaliar a dispensa de fiscalização no destino, uma vez que a condição zoossanitária de origem é zona livre de febre aftosa com vacinação
	1. Atuação de médicos veterinários no PNSE	Mantido pelos médicos veterinários privados, com controle pelo SVO
2. Habilitação de novos médicos veterinários para atuação no PNSE	Preferencialmente reprogramada para pós emergência COVID-19	
3. Certificação de propriedade controlada para AIE	Deve ser mantida pelo SVO	
4. Atualização ou realização de cadastro de propriedades com equídeos ou abelhas	Preferencialmente reprogramada para pós emergência COVID-19	



... continuação ANEXO

Área	Atividade	Orientação
Sanidade dos ruminantes	1. PNCRH - ações perifocais de raiva	A suspensão depende de ajustes que estão sendo realizados na legislação dispensando obrigadoriedades
	2. PNCEBT - eliminação de animais positivos para tuberculose ou brucelose e avaliação de animais positivos para fins de indenização para tuberculose	Deve ser mantida pelo SVO nos estados em fase de erradicação
	3. PNEEB - vigilância ativa em alimentos para ruminantes	Reprogramada para pós emergência COVID-19
	4. PNCEBT - fiscalização de insumos	Reprogramada para pós emergência COVID-19
	5. PNCEBT - fiscalização de médicos veterinários habilitados e cadastrados	Reprogramada para pós emergência COVID-19
	6. Habilitação de novos médicos veterinários para atuação no PNCEBT	Preferencialmente reprogramada para pós emergência COVID-19
	7. PNCEBT - fiscalização de vacinação para brucelose	Reprogramada para pós emergência COVID-19
	8. PNCEBT - renovação de certificação de propriedades livres de Brucelose e Tuberculose	Deve ser mantida pelo SVO: depende de ajustes na legislação para ampliação de prazo de renovação
Animais aquáticos	1. Coletas e análises referentes ao programa de moluscos bivalves	Devem ser mantidas pelo SVO
	2. Abertura e fechamento de quarentenas de importação/exportação para animais aquáticos com fins de aquarofilia	Devem ser mantidos pelo médico veterinário privado, com controle pelo SVO
	3. Coletas de amostras em função de inquéritos epidemiológicos	Podem ser reprogramadas para pós emergência COVID-19
	4. Auditorias de credenciamento	Preferencialmente reprogramada para pós emergência COVID-19
Produtos veterinários	1. Atividades de fiscalização, liberação de licenças e outras para garantir o funcionamento das empresas e o fornecimento de produtos para a cadeia produtiva de alimentos.	Devem ser mantidas pelo SVO
	2. Colheita de vacinas outros insumos estratégicos para produção pecuária	Deve ser mantida pelo SVO
	3. Apuração de denúncias relacionadas a potenciais impactos à saúde pública e saúde dos animais.	Deve ser mantida pelo SVO
Registro genealógico	1. Análise para admissão de reprodutor em Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS)	Deve ser mantida via SEI – SFA
	2. Emissão de Certificação Zootécnica para importação de material genético animal e animais vivos - Bovinos, Bubalinos, Caprinos, Ovinos;	Deve ser mantida via SEI – SFA
Material Genético Animal	1. Registro de estabelecimento produtor e comerciante de sêmen e embriões	Deve ser mantida no SIPEAGRO - SFA
	2. Registro de estabelecimento produtor de material de multiplicação avícola	Deve ser mantida no SIPEORAFLEX - não tem acesso remoto - SFA
	3. Inscrição de reprodutores doadores de sêmen	Deve ser mantida no SIPEAGRO - SFA
	4. Fiscalização para registro de estabelecimento produtor de material de multiplicação animal	Deve ser mantida pela SFA
	5. Atendimento a denúncias de produção irregular de material de multiplicação animal	Deve ser mantida pela SFA



... continuação ANEXO

Área	Atividade	Orientação
Trânsito e quarentena animal	1. Fiscalização de quarentenas, em estabelecimentos privados, para importação e exportação de animais;	Deve ser mantida pelo SVO
	2. Atividades de fiscalização de quarentenas exercidas na Estação Quarentenária de Cananeia (EQC) relacionadas à importação de aves, suínos e eventuais outros animais;	Devem ser mantidas pela EQC
	3. Procedimentos para autorizações de importação, incluindo análise de LI para produtos de origem animal e emissão de A.I. para animais e material de multiplicação e material biológico para diagnóstico ou pesquisa;	Devem ser mantidos pela SFA
	4. Certificação, em todas as etapas, para exportações de animais vivos, material genético e produtos e subprodutos não comestíveis, bem como para a exportação de material biológico para diagnóstico ou pesquisa;	Deve ser mantida pelas SFA
	5. Emissão de CIS-E;	Deve ser mantida pelo SVO e veterinários privados
	6. Auditorias para habilitação de ERAS;	Devem ser mantidas pelo SVO, preferencialmente para as UF onde não há passivos de auditorias de acompanhamento relativos a 2018 e 2019
	7. Auditorias para manutenção de ERAS;	Podem ser reprogramadas para pós emergência COVID-19 - SVO
	8. Auditorias em certificadoras SISBOV;	Podem ser reprogramadas para pós emergência COVID-19 - SFA
	9. Procedimentos para habilitação, para fins de exportação, de centrais de genética	Devem ser mantidos pela SFA
	10. Procedimentos para habilitação de EPE	Devem ser mantidos pelas SFA
	11. Habilitação de veterinários privados para emissão de GTA	Deve ser mantida pelo SVO
	12. Credenciamento de veterinários privados para emissão de CIS-E	Deve ser mantido pelo SVO
Quali-SV	1. Realização de auditorias Quali-SV	Pode ser reprogramada para pós emergência COVID-19 - SFA
	2. Supervisão dos planos de ações do Programa Quali-SV	Mantido por meio de solicitação de documentos com base em questionários para análise documental e elaboração do relatório – SFA (orientação específica será encaminhada pelo DSA)